

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5004259-28.2015.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: TRANSPORTES CENEDESE LTDA - ME

ACUSADO: LINKCOM COMERCIAL EIRELI - EPP

ACUSADO: ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

ACUSADO: GILSON JOAO PEREIRA

ACUSADO: SERGIO AMBROSIO MARCANEIRO

ACUSADO: MARIO FREDERICO DE MENDONCA GOES

DESPACHO/DECISÃO

Gilson João Pereira, Sergio Ambrósio Maçaneiro e João Gualberto Pereira foram presos temporariamente.

O prazo vence hoje para Gilson e Sergio. Quanto a João, vence na data de amanhã. Segundo informado a este Juízo, todos já foram ouvidos perante a autoridade policial.

Não há representação por qualquer outra medida de restrição à liberdade.

Esgotadas as diligências de busca e apreensão e colheita de depoimentos, não há mais necessidade da prisão temporária.

Não havendo representação por prisão preventiva, sequer necessário analisar o cabimento da medida, afigurando-se, aparentemente, oportuno aprofundar as investigações.

Assim, revogo, pelo prazo remanescente, as prisões temporárias. Expeça-se alvará de soltura em favor de Gilson João Pereira, Sergio Ambrósio Maçaneiro e João Gualberto Pereira, os quais devem ser colocados em liberdade, salvo se por outro motivo tiver(em) que continuar preso(s).

Imponho, porém, algumas medidas cautelares, por serem relevantes e pertinentes para o bom andamento do processo, sendo ainda prevenir contatos indevidos com a testemunha do caso:

- comparecimento a todos os atos do processo, inclusive da investigação, mediante intimação por qualquer meio, inclusive por telefone;
- obrigação de não deixar a residência por mais de 30 dias sem prévia autorização do Juízo;
- obrigação de não mudar de endereço sem prévia autorização do Juízo;
- proibição de deixarem o país, sem prévia autorização do Juízo;
- proibição dos investigados de manterem contato ou promoverem qualquer espécie de intimidação, direta ou indiretamente, contra a testemunha Cíntia Provesi Francisco.

Alerto que o descumprimento das medidas ora impostas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva dos investigados.

Expedidos os alvarás, intime-se, com urgência, a autoridade policial, determinando o seu cumprimento.

Concomitantemente, oficie-se à Polícia Federal solicitando a anotação da proibição dos investigados, com a qualificação completa, de deixarem o país sem autorização deste Juízo.

Ciência à Defesa dos investigados e ao MPF.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2015.